**PROCESSO** nº 2010 –001001/2016

**INTERESSADO:** Jurandir Filipe de Oliveira Tenório da Silva

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 – 001001/2016, em 01 (um) volume, com 42 (quarenta e duas) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Jurandir Filipe de Oliveira Tenório da Silva – Agente – Matrícula nº 356-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 42).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

Às fls. 02, verifica-se Requerimento nº 05/2016/PC, de 29/02/2016, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01(uma) bareta, calibre 6,35, nº E90106, modelo 950B e 07(sete) munições Calibre 22, encaminhando ao superior Delegado Geral da Polícia Civil/AL.

Fls. 04/12 observa-se Boletim de Ocorrência Circunstanciado em desfavor do Adolescente Henrique José Santos da Silva, datado de 11/06/2015 onde consta depoimento de testemunhas, referente a apreensão de uma 01(uma) bareta, calibre 6,35, nº E90106, modelo 950B e 07(sete) munições Calibre 22.

Fls. 13, cópia do Ofício nº 769/2015 – Gabinete Delegado -DECAC, de 03/11/2015 e de lavra do Delegado de Polícia Judiciária Estadual de Alagoas Antonio Carlos Machado da Costa, encaminhando para o Diretor do Instituto de Criminalística de Alagoas a arma e munições para confecção de laudo pericial e em seguida enviar o mesmo para a Delegacia Especial da Criança e do Adolescente da Capital para juntada ao procedimento policial.

Fls. 14-16, Boletim de Ocorrência, datado de 11/06/2015, emitido pelo Agente de Polícia Adriano José Barros da Silva e Cópia do documento de identificação Policial Civil.

Fls. 17-22, Cópias da publicação no DOE do Decreto nº 17.760/20012 e a Lei nº 7.313/2011, que regularmente a concessão de verba de caráter indenizatório aos militares e civis que apreenderem armas de fogos e drogas ilegais.

Fls. 34, Portaria nº 6**/**GSEP/2016, de 29/05/2016 e de lavra da Secretária Executiva de Policiamento da Segurança Pública, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, pela apreensão da arma de fogo.

Fls. 35, Despacho nº 0446/SUPOFC/2016, datado de 13/05/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública, para conhecimento, aprovação e cumprimento do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, visando a emissão da nota de empenho, como também a existência de disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento da despesa.

Fls. 38-39, Despacho nº 1054/GS/AE/2016, datado de 16/05/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V e que ao retornar o processo, remeter a SUPOFC para pagamento.

Fls. 41-42 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2016.

**Rita de Cassia de Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9